

dispensa por justa causa constitui a mais grave das penas aplicáveis ao trabalhador, pois o pacto é extinto pelo empregador sem o pagamento de determinadas verbas rescisórias previstas em outras modalidades de ruptura contratual. Por se tratar de medida excepcional, a dispensa do empregado por justa causa demanda lastro probatório seguro da prática de ato grave por parte do obreiro com quebra definitiva da fidúcia que norteia a relação de emprego, o que se verificou no caso concreto.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação: a) as parcelas rescisórias decorrentes da conversão da dispensa por justa causa, convalidando a rescisão motivada; b) as diferenças de comissões e respectivos reflexos; c) a indenização por danos morais; d) a PLR proporcional de 2022; reduziu o valor da condenação para R\$25.000,00 e o das custas, a cargo da reclamada, para R\$500,00, que poderá requisitar o excesso recolhido, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos da Instrução Normativa n. 20, de 07/11/2002, do col. TST, e da Resolução Conjunta GP/CGR/GVCR n. 167/2021.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de maio de 2024.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

Processo Nº ROT-0010742-79.2022.5.03.0010

Relator	ANDRE SCHMIDT DE BRITO
RECORRENTE	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	MARCOS HENRIQUE SILVA REZENDE
ADVOGADO	HUMBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 127512/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE SILVA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE - A dispensa por justa causa constitui a mais grave das penas

aplicáveis ao trabalhador, pois o pacto é extinto pelo empregador sem o pagamento de determinadas verbas rescisórias previstas em outras modalidades de ruptura contratual. Por se tratar de medida excepcional, a dispensa do empregado por justa causa demanda lastro probatório seguro da prática de ato grave por parte do obreiro com quebra definitiva da fidúcia que norteia a relação de emprego, o que se verificou no caso concreto.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação: a) as parcelas rescisórias decorrentes da conversão da dispensa por justa causa, convalidando a rescisão motivada; b) as diferenças de comissões e respectivos reflexos; c) a indenização por danos morais; d) a PLR proporcional de 2022; reduziu o valor da condenação para R\$25.000,00 e o das custas, a cargo da reclamada, para R\$500,00, que poderá requisitar o excesso recolhido, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos da Instrução Normativa n. 20, de 07/11/2002, do col. TST, e da Resolução Conjunta GP/CGR/GVCR n. 167/2021.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de maio de 2024.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

Ata Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 15 de maio de 2024, com início às 8h37 e término às 12h25.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (Presidente em exercício), Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, concedendo a oportunidade da palavra aos demais para eventuais registros iniciais, sem manifestações.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010741-19.2023.5.03.0153; ROT 0010742-04.2023.5.03.0153 e ROT 0010743-86.2023.5.03.0153: Dr. Joaquim Lúcio Simões; RORSum 0010019-12.2024.5.03.0165 – 01: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior; ROT 0010849-44.2022.5.03.0004: Dr. Anderson Patrício da Silva; AP 0010095-85.2023.5.03.0160, AP 0010717-48.2023.5.03.0134 e AP 0011366-77.2023.5.03.0048: Dra. Thainá Vilela Gomes; ROT 0010586-73.2022.5.03.0113: Dr. Elídio Santana dos Santos Pedrosa e Dra. Isabela Megali Duarte; AIRO 0010437-25.2023.5.03.0022, RORSum 0010121-05.2024.5.03.0013, RORSum 0010025-87.2024.5.03.0013, RORSum 0010234-91.2024.5.03.0163, ROT 0010035-52.2024.5.03.0007, RORSum 0010193-28.2024.5.03.0001, RORSum 0011641-66.2023.5.03.0164, RORSum 0010102-84.2024.5.03.0114, RORSum 0010098-96.2024.5.03.0033 e RORSum 0010045-53.2024.5.03.0183: Dra. Pollyanna Lucas da Silva Domingues; ROT 0011655-17.2022.5.03.0057: Dra. Iêda Cíntia de Pinho e Dra. Isabella de Lima e Silva; RORSum 0010131-34.2024.5.03.0018: Dr. Mauro Arantes Rios pela recorrente Mona Gomes Silva; RORSum 0010105-24.2024.5.03.0022: Dra. Karina de Oliveira Silva; ROT 0011774-75.2022.5.03.0057: Dra. Isabella de Lima e Silva; ROT 0010858-81.2023.5.03.0097 – 45: Dra. Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross; RORSum 0010063-88.2024.5.03.0146 – 06: Dr. Rafael Santos Silva; ROT 0010207-59.2023.5.03.0029: Dr. Frederico Silva Carvalho; ROT 0010485-84.2023.5.03.0021: Dr. Diniz Gomes Moura, ROT 0010062-95.2022.5.03.0042 – 07: Dr. Leonardo Augusto Bueno; AP 0010332-42.2023.5.03.0024: Dra. Milena Preiori Serodio Conehero e Dr. Eli Ferreira de Paula; ROT 0010488-74.2023.5.03.0171: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza; ROT 0010383-52.2023.5.03.0186: Dr. Anderson Patrício da Silva; ROT 0010462-09.2023.5.03.0064: Dr. José Caldeira Brant Neto e Dra. Júlia Eugênia Cruz e Campo; ROT 0010111-58.2023.5.03.0089: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos; RORSum 0010938-13.2023.5.03.0140: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto e Dr. Gustavo Guimarães Linhares; ROT 0010354-96.2022.5.03.0069: Dra. Lígia Morais da Mata Machado; ROT 0010165-23.2016.5.03.0104: Dra. Milena Costa; AP 0011363-98.2023.5.03.0153 e ROT 0011324-04.2023.5.03.0153: Dra. Carolina Lopes Jilvan; ROT 0010419-92.2021.5.03.0080: Dr. Thiago Lages Rosa; ROT 0010738-03.2022.5.03.0023: Dra. Deila Roberta Marques de Oliveira Castro e Dr. Bruno Miarelli; AP 0010603-51.2023.5.03.0024: Dra. Milena Preiori Serodio Conehero; AP 0010707-11.2021.5.03.0025: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault; RORSum 0010077-92.2024.5.03.0107: Dr. Erick Egídio de Lima; RORSum 0010054-44.2024.5.03.0044:

Dra. Graziela Fernandes das Neves; ROT 0010975-88.2023.5.03.0027: Dr. Fernando Moraes Calazans e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves; ROT 0010804-98.2023.5.03.0135: Dr. Lucas Silva de Oliveira; IncSus 0014776-59.2024.5.03.0000: Dr. Thiago Lages Rosa; ROT 0010929-03.2023.5.03.0156: Dr. Moises Inácio Franco; e Dr. Rafael Camargo Felisbiano; ROT 0010771-93.2023.5.03.0043: Dr. Rogério José Vicente; RORSum 0010496-83.2023.5.03.0031: Dr. Andreia Cristina Fagundes e Dr. Tarcísio Henrique Da Silva Chaves; ROT 0010700-09.2022.5.03.0114: Dr. Felipe Guedes Streit; AP 0011681-42.2022.5.03.0048: Dr. Walisson Douglas Oliveira; ROT 0010620-57.2023.5.03.0034: Dr. Diego Augusto Martins de Lima; RORSum 0010034-25.2024.5.03.0021: Dra. Karin Bhering Andrade; ROT 0010633-78.2023.5.03.0059: Dra. Marcelo Ziolla Pietzsch; ROT 0010982-83.2022.5.03.0005: Dr. Tomé Pereira Filho; ROT 0010645-96.2023.5.03.0090: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz; RORSum 0010908-78.2023.5.03.0139: Dr. Nelson Francisco Silva; ROT 0010746-61.2023.5.03.0114: Dra. Rosana Gonçalves Alves e RORSum 0011625-32.2023.5.03.0029: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima.

Ao final, a Exma. Desembargadora Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum da Exma. Desembargadora Presidente

Despacho

Processo Nº ROT-0010442-49.2023.5.03.0086

Relator	ANDRE SCHMIDT DE BRITO
RECORRENTE	PILARES CONSTRUCAO E EDIFICIOS EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA(OAB: 33269/MG)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA LIMA(OAB: 113816/MG)
RECORRIDO	LEANDRO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	EWERSON PICHARA(OAB: 180385/MG)
ADVOGADO	JEAN KENNEDY SOARES LINO(OAB: 165266/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PILARES CONSTRUCAO E EDIFICIOS EIRELI